

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.790, DE 2010 (Do Senado Federal) PLS Nº 445/09

Denomina “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Governador Alberto Silva” o trecho da BR-343 situado entre as cidades de Luís Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 445, de 2009, com a finalidade de homenagear o Governador Alberto Silva, falecido em 28 de setembro de 2009 durante seu mandato como Deputado Federal, aos 91 anos de idade. Nascido na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí, formou-se como Engenheiro Civil, Mecânica e Eletricista e tornando-se responsável por várias obras e atividades ligadas a entidades de grande importância para seu Estado natal. Além de seus conhecimentos técnicos de engenharia, politicamente Alberto Silva foi eleito duas vezes como Prefeito de Parnaíba, e uma vez como Governador do Estado do Piauí. Foi também Senador da República e Deputado Federal por duas legislaturas.

O nobre Senador João Vicente Claudino, autor deste projeto de lei, pretende conferir o nome de Alberto Silva ao trecho rodoviário da BR-343, entre as localidades de Luís Correa e Bertolínia, no Estado do Piauí. A BR-343 é uma rodovia diagonal e já está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.790, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de dezembro de 2010.

Deputado PEDRO FERNANDES
Relator